

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral para Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde
Universidade Estadual de Ponta Grossa

EDITAL Nº 01/2022

EDITAL PARA ELEIÇÕES PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPG

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria R. nº 2022.285, de 30 de maio de 2022, alterada pela Portaria R. nº 339 de 13 de junho de 2022, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A eleição para a escolha do Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde para o mandato 2022/2026 realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto, no dia **21 de julho de 2022, das 10 às 20 horas.**

Art. 2º A Mesa Receptora estará localizada na sala M-113 (Sala de reuniões do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde), no Bloco M do Campus de Uvaranas.

Art. 3º A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral no mesmo local da recepção de votos, a partir das 20h30min do dia **21 de julho de 2022.**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrição para as eleições para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde ocorrerá no período **de 22 a 29 de junho de 2022.**

Art. 5º As inscrições deverão ser formalizadas, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UEPG dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, **até às 23h59 do dia 29 de junho de 2022.**

Art. 6º As inscrições serão **POR CHAPA** e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a diretor e a diretor adjunto, os quais firmarão o compromisso de aceitação dos encargos inerentes ao respectivo mandato.

§ 1º As chapas não poderão usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida ao respectivo cargo pretendido, sendo assim caracterizada como propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

§ 2º Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta, para sanções mais graves.

§ 3º Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

§ 4º Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder à aclamação da chapa vencedora tão logo a chapa tenha sua inscrição deferida e não havendo recurso em curso quanto do deferimento, e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do presente Edital.

§ 5º Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos conforme o previsto no art. 30 do Regimento Geral.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos integrantes da chapa deverão fornecer:

I - 1 (uma) fotografia 3x4, **a cores**, e recente, de cada candidato da chapa;

II - cópia da identidade funcional ou outro documento oficial com foto que comprove a condição de servidor docente efetivo e estável;

III - comprovante de protocolo do pedido de afastamento do exercício do cargo eletivo, função gratificada ou cargo em comissão, no período do término do prazo de inscrições até a data da eleição, quando for o caso, em cumprimento ao Art. 16 da Resolução UNIV 36/2009.

Art. 8º É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 (dois) fiscais, servidores da carreira docente desta instituição, que atuarão no dia da eleição.

Art. 9º Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, botton ou adesivo identificador da chapa.

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde todos os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis lotados nos departamentos afetos ao respectivo Setor, que atendam os seguintes requisitos:

I - pelo menos 5 (cinco) anos de exercício de magistério no ensino superior na UEPG;

II - idade máxima de 65 anos;

III - preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 11. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os recursos, tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis contados do dia seguinte da publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 1º Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 2 (dois) dias úteis para a análise e publicidade da decisão.

§ 2º Os recursos interpostos encaminhados para todas as instâncias deverão ser protocolados via SEI da UEPG.

Art. 13. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – ao Conselho de Administração:

a) na eleição para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto;

II - ao Conselho Universitário:

a) após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 14. São elegíveis para as funções de Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, lotados nos Departamentos afetos ao respectivo Setor que, além das condições estabelecidas neste Edital, preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 21, de 9 de dezembro de 2013.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 15. São inelegíveis nos processos de escolha de Diretor e Diretor Adjunto do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde, os docentes integrantes da carreira que:

I - até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV - com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V - na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º do Regulamento Geral aprovado pela Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

DO VOTO

Art. 16. O exercício do voto na respectiva eleição constitui obrigação funcional, tanto por parte dos docentes efetivos, bem como os docentes com contrato em caráter temporário na forma da legislação e os sob amparo de decisão judicial.

§ 1º Poderão votar todos os docentes lotados em um dos departamentos vinculados ao Setor de Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 2º O docente que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§ 3º O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 17. É facultativo o voto nas seguintes situações:

I - afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;

II - em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

III - nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;

IV - em cumprimento de mandato eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo;

V - docentes visitantes, seniores, voluntários.

Art. 18. Não poderão votar:

I - os docentes de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;

II - aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 19. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;

IV - o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 20. A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado em data e local a serem divulgados em Edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, a lista de eleitores.

Art. 22. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, os mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

Art. 23. Os eleitores que não tenham seu nome constante na lista, votarão mediante autorização da Comissão Eleitoral, após a comprovação da condição de eleitor.

Parágrafo único. A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 24. O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com o art. 24 da Resolução Univ. nº 36/2009 e Resolução CA nº 127/99.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos suportes para faixas no Campus de Uvaranas.

§ 2º Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus de Uvaranas e definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 26. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 27. Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Art. 28. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 29. É livre a campanha eleitoral, a partir do término do período das inscrições, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 30. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no art. 27 e no inciso I do art. 29 deste Edital, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I - na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;

II - na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III - na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

Art. 31. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do art. 29 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei nº 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

Art. 32. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 14 de junho de 2022.

Iriane Eger
PRESIDENTE